

Salvador, 17 de maio de 2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO CONTINUADA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (ZERO QUILOMETRO), PARA TRANSPORTE DE REPRESENTAÇÃO FUNCIONAL E TRANSPORTE DE TÉCNICOS E EQUIPAMENTOS

Em resposta ao pedido de esclarecimentos referente ao Pregão em epígrafe feita por licitante interessada no Certame, esta COPEL esclarece:

PERGUNTA 1. SEGURO

O edital prevê que os veículos devem possuir seguro, bem como que a CONTRATADA deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente.

Após questionamento sobre a possibilidade de apresentação de declaração de autogestão, o Pregoeiro retornou com a informação de que: "Sim. A contratada será a gestora do seguro dos automóveis alocados na CBPM".

Ocorre que da forma em que respondido, restaram dúvidas à licitante sobre a possibilidade ou não de apresentação de tal declaração, razão pela qual se torna necessária a reiteração de nossas dúvidas.

*Com efeito, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a Contratada poderá assumir a responsabilidade pelos danos dos veículos, **mediante declaração de autogestão**, situação que propicia maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço.*

*Oportuno dizer que tal hipótese, autogestão, não exige a contratada de assumir as responsabilidades pelos danos dos veículos, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, **sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.***

Frise-se, a contratada será responsável pelas mesmas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital, entretanto, por meio de declaração própria. Desta forma, questiona-se:

*a. A contratada poderá optar pela **autogestão** para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro mediante declaração própria, sem a apresentação de apólice?*

*b. Caso a resposta seja negativa, poderá optar pela **autogestão** para assumir a responsabilidade pelo casco do veículo?*

RESPOSTA: Não será aceita declaração.

Informamos que as licitantes devem seguir exatamente o que está previsto no item 6: CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS, *subitem* 6.7 do Termo de Referência do Edital, conforme abaixo descrito:

...

6.7. "Os veículos locados deverão ter cobertura de seguro total, contra acidentes, roubo e danos pessoais contra terceiros sem nenhuma franquia para o Contratante, inclusive com Assistência 24 horas e Guincho. Entende-se por total e sem franquia o uso do seguro sem que a CBPM assuma qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro. A CBPM não terá responsabilidade no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido a ocorrências de sinistro. A empresa Contratada deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente";

Isso posto, a contratada deverá entregar, juntamente com os veículos, cópias das apólices do seguro dos carros que serão disponibilizados para a execução dos serviços na CBPM.

Atenciosamente,

Adelaide Silva Santos Bastos

Pregoeira Oficial da CBPM

Salvador, 10 de maio de 2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO CONTINUADA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (ZERO QUILOMETRO), PARA TRANSPORTE DE REPRESENTAÇÃO FUNCIONAL E TRANSPORTE DE TÉCNICOS E EQUIPAMENTOS

Em resposta ao pedido de esclarecimentos referente ao Pregão em epígrafe feita por licitante interessada no Certame, esta COPEL esclarece:

PERGUNTA 1. TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA.

...

- a. A vigência contratual poderá se iniciar com a entrega dos primeiros veículos?*

Resposta: A contratação da empresa vencedora do certame em questão dar-se-á a partir da publicação do Instrumento Contratual. Portanto, a vigência do contrato ocorrerá a partir da publicação do futuro contrato, e a entrega dos veículos ocorrerá em até 30 (trinta) dias a partir da data da referida publicação.

- b. Considerando que o item 15.6 do edital dispõe que o período de vigência será "estimado em 24 (vinte e quatro) meses", qual será o prazo mínimo de vigência contratual?*

Resposta: O prazo contratual está estimado em 24 (vinte e quatro) meses, portanto para ruptura do contrato antes desse prazo, somente ocorrerá caso a contratada venha a descumprir cláusulas contratuais.

PERGUNTA 2. ENTREGA DOS VEÍCULOS.

...

- a. O prazo de entrega dos **veículos definitivos** pode ser de 120 a 150 dias contados da assinatura do contrato?*

Resposta: O prazo de entrega do produto, objeto do Pregão Presencial nº 002/2023, será de até 30 (trinta) dias após a publicação do instrumento contratual, conforme previsto no item 4.2 do Termo de Referência do Edital.

PERGUNTA 3. ASSINATURA DOS DOCUMENTOS.

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

Resposta: SIM

PERGUNTA 4. REAJUSTE DE PREÇOS.

...

- a. O reajustamento de preços contratuais será **concedido a cada período de 12 meses**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da **data da proposta comercial da CONTRATADA**, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais?*

Resposta: O reajustamento do futuro contrato ocorrerá **12 (doze) meses após a sua publicação**. Para o primeiro reajustamento, conforme previsto em lei, tomar-se-à como base a data da apresentação da proposta, objetivando a atualização dos preços.

PERGUNTA 5. PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

- a. Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na **posse direta da Contratada** por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc.)?*

Resposta: NÃO

- b. Os carros objeto do futuro contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?*

Resposta: Sim. Os veículos, necessários para a execução dos serviços referentes ao certame em apreço, poderão ser de propriedade dos sócios ou de empresa do mesmo grupo econômico.

PERGUNTA 6. RESPONSABILIDADE SOBRE OS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado com dolo ou culpa pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- a. A Contratante irá ressarcir os danos e avarias nos veículos causados por seus prepostos na condução dos veículos? Qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?*
- b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?*
- c. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?*

Resposta a,b, c: No caso de negligência ou dolo provocado pelo colaborador da CBPM durante a execução de suas atividades, o mesmo arcará com todos os prejuízos após a verificação dos fatos, através de processo administrativo conduzido pela própria CBPM.

O ressarcimento do prejuízo à Contratada, pela CBPM, poderá ocorrer em até 90 dias, após a constatação dos fatos e a consequente conclusão do processo administrativo.

- d. Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?*

Resposta: Sim, está correto o entendimento da requerente

PERGUNTA 7. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

...

- a. A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor do veículo?*

Resposta: No que se refere a multas, a CBPM fornecerá os dados do motorista colaborador infrator, para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis, eximindo-se assim a CBPM de qualquer ônus oriundo das possíveis infrações”.

b. A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores?

Resposta: Não. Os pagamentos referentes a multas, licenciamento, IPVA e todos os impostos referentes aos veículos envolvidos na execução do serviço objeto do Pregão Presencial nº 002/2023, serão de responsabilidade da Contratada.

c. Nos casos em que a Contratante não pague as multas dentro do prazo de vencimento, a Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento? Será restituído o valor integral da multa?

d. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

e. Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

Resposta c, d, e: As eventuais multas ocorridas em decorrência de infrações de trânsito, durante a execução dos serviços, após a verificação e constatação dos fatos, serão reembolsadas pela CBPM, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a conclusão do processo administrativo.

PERGUNTA 8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O edital prevê que o critério de julgamento será o de "menor preço do lote único".

Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para

aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 18 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

1. Menor preço global mensal do item: R\$ 1.000,00 x 18 veículos = R\$ 18.000,00
2. Menor preço global anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 18 veículos = R\$ 216.000,00

Resposta: O critério de julgamento para o Pregão Presencial nº 002/2023 será o MENOR PREÇO para o lote único.

PERGUNTA 9. DIREITO CONSTITUCIONAL.

Diante da garantia ao contraditório e ampla defesa prevista no art. 5º, inc. LV da Constituição Federal, todas as previsões do edital que podem resultar em descontos ou qualquer penalidade, somente poderão ter efetiva aplicabilidade após apuração de eventual responsabilidade da Contratada em processo específico no qual sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento da recorrente.

PERGUNTA 10. SUBCONTRATAÇÃO.

Quanto ao tema, o edital traz que: "Não será admitida a subcontratar dos serviços objeto deste certame".

Contudo, é certo que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que apenas a subcontratação do objeto principal licitado referente à locação dos veículos é vedada. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O objeto do Pregão Presencial em apreço é: "Contratação de serviço mensal de locação CONTINUADA de veículos automotores novos de fábrica (zero quilômetro), para Transporte de Representação Funcional e Transporte de Técnicos e Equipamentos". Portanto, trata-se de serviço de locação de veículos. Quanto aos serviços que serão realizados nos veículos locados serão de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

PERGUNTA 11. SEGURO

...

- a. *A contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro?*

- b. *Caso a resposta seja negativa, poderá optar pela **autogestão** para assumir a responsabilidade pelo casco do veículo?*

Resposta: Sim. A contratada será a gestora do seguro dos automóveis alocados na CBPM.

PERGUNTA 12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

...

- a) *Entendemos que deverá prevalecer o regramento legal, replicado na Cláusula Primeira, §1º do Contrato e, desta forma, eventuais alterações ao objeto (acréscimos e supressões) somente poderão ocorrer mediante prévio acordo das partes. Está correto?*
- b) *Por conseguinte, a redação da cláusula 15.5. que estabelece as alterações ao objeto como obrigação da contratada deve ser revista e, caso o edital não seja retificado neste sentido, a regra poderá ser desconsiderada durante a execução a fim de prevalecer o prévio acordo das partes sobre o tema. Está correto?*

Resposta: Sim, está correto o entendimento. Razão pela qual, esta COPEL promoveu nova redação do item 15.5 do Edital c/c com a redação da Cláusula Primeira, §1º da minuta do Contrato.

PERGUNTA 13. ENCARGOS DE MORA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE.

Não há previsão no Edital e anexos quanto à incidência de juros de mora, correção monetária e multa caso haja inadimplemento no pagamento efetuado pela Contratante, por culpa exclusiva desta.

É certo que o pagamento com atraso sem imputação de encargos de mora acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que a Contratada não poderá interromper a prestação de serviços imediatamente, devendo observar os requisitos legais.

Além disso, nos termos do artigo 404, do Código Civil, o inadimplemento gera perdas e danos ao credor, devendo seu crédito ser recomposto não apenas pela atualização monetária, mas também pela incidência de juros de mora e aplicação de multa.

Desta forma, a licitante requer esclarecimentos no tocante a correção monetária, percentuais de juros de mora e de multa que deverão ser aplicados em caso de atraso ou inadimplência da contratante, por culpa exclusiva desta.

Resposta: Conforme previsto na CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO da minuta do contrato:

"Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura.

...

"§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE". Dessa forma

a CBPM promove o pagamento das respectivas notas conforme regulamentado nos referidos itens, desde que a Contratada apresente todas as condições ali previstas.

PERGUNTA 14. DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS.

...

a. *Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão ser de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc.)?*

Resposta: Não

b. *Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?*

Resposta: Sim, poderá.

PERGUNTA 15. RENOVAÇÃO DA FROTA.

Quanto ao tema, o edital prevê das seguintes regras:

"A contratada deverá prestar o serviço objeto da licitação, mensalmente, utilizando veículos novos de fábrica (zero quilômetro), comprovado através da respectiva Nota Fiscal e que durante a vigência do contrato não supere o marco de 24 (vinte e quatro) meses ou 100.000 km (cem mil quilômetros), o que ocorrer primeiro".

Ocorre que o mais correto e razoável é que o prazo para cumprimento da obrigação de renovação seja contado a partir da entrega dos veículos, pois neste

momento inicia-se, de fato, a utilização do bem, justificando-se sua renovação pelo "tempo de uso".

Diante disso, questiona-se: A obrigação de renovação pode ser cumprida quando os veículos atingirem 24 (vinte e quatro) meses uso (contados da efetiva entrega)?

Resposta: O futuro contrato para a prestação do serviço ora licitado terá sua vigência em 24 (vinte e quatro) meses. Na hipótese de prorrogação contratual, a contratada deverá manter as mesmas condições, iniciais, previstas no dital do PP nº 002/2023.

PERGUNTA 16. TERMO DE GARANTIA.

O edital dispõe de regramentos referentes à termo de garantia do produto, senão veja:

"6.2. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC)

6.3. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC)".

Ocorre que, entretanto, que o objeto da presente licitação é a locação pura e simples de veículos e, por este motivo, entendemos que a apresentação de "termo de garantia" devidamente preenchido, acompanhado de manual de instrução, instalação e uso do produto com ilustrações, são inaplicáveis ao caso e podem ser desconsideradas.

a. Está correto o entendimento?

b. Caso negativo, será fornecido um modelo de "termo de garantia" à futura contratada?

Resposta: Está correto o entendimento da requerente, razão pela qual os referidos itens serão desconsiderados no Edital em apreço.

Atenciosamente,

Adelaide Silva Santos Bastos

Pregoeira Oficial da CBPM

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 002/2023

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO
CONTINUADA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
NOVOS DE FÁBRICA (ZERO QUILOMETRO), PARA
TRANSPORTE DE REPRESENTAÇÃO FUNCIONAL E
TRANSPORTE DE TÉCNICOS E EQUIPAMENTOS**



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL CBPM Nº 002/2023

(PROCESSO SEI Nº 036.5413.2022.0001867-41)

A Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM torna público que de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, MP Nº 1.108/22, Decreto Federal nº 10.854/2021 e Decretos Estaduais nºs 18.470/2018, 18.471/2018, 14.690/2013 e 18.883/2019 realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO** condições abaixo descritas:

I – OBJETO: Contratação de serviço mensal de locação CONTINUADA de veículos automotores novos de fábrica (zero quilômetro), para Transporte de Representação Funcional e Transporte de Técnicos e Equipamentos.

1.1. **Local da Sessão Pública:** Prédio da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM, sito à 4ª Avenida, 460 – Centro Administrativo da Bahia.

1.2. **Data de Abertura das Propostas:** 31 de maio de 2023 às 10:00 horas.

1.3. **PREGOEIRA:** Adelaide Silva Santos Bastos - Matrícula nº 36001303-2

1.4. **Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será considerado o horário Local.

1.5. **Formalização de Consultas:** Observando o prazo legal e informando o número da licitação, o PROPONENTE poderá formular consultas através do e-mail: copel@cbpm.ba.gov.br

II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A SESSÃO PÚBLICA terá início no horário, data e local fixado acima. O(s) representante(s) legal(is) das empresas deverá(ão) realizar o(s) credenciamento(s) comprovando, se for o caso, que possui(em) os necessários poderes para a formulação das propostas, lances e negociação, e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

2.2. Os atos praticados durante todo o processo licitatório serão divulgados através do Diário Oficial do Estado e do sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, reservando-se a CBPM o direito de publicar em outros meios que julgue necessário.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos pela empregada pública da CBPM, Adelaide Silva Santos Bastos, Matrícula nº 36.00.1303-2 - denominada PREGOEIRA, designada conforme Resolução nº 013/2016.

III - DO OBJETO

3.1. Contratação de serviço mensal de locação CONTINUADA de veículos automotores novos de fábrica (zero quilômetro), comprovado com nota fiscal do veículo, para Transporte de Representação Funcional (05 passageiros) e Transporte de Técnicos e Equipamentos (05 passageiros), isentos de motorista e combustível, para suportar a demanda da CBPM, conforme especificações, quantitativos e condições do anexo I – Termo de Referência em consonância com os decretos nºs 14.690/2013 e 18.883/2019.

3.2. Não será admitida a subcontratar dos serviços objeto deste certame.

IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são: **Unidade Gestora:** 0001; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 15.501; **FUNÇÃO:** 22; **SUBFUNÇÃO:** 122; **PROGRAMA:** 502; **AÇÃO:** 2000 -; **REGIÃO DE PLANEJAMENTO:** 9900; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39.00; **DESTINÇÃO DE RECURSO:** 109 – Royalties e 213 – RDA.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. O licitante ou o seu representante legal deve realizar preliminarmente o seu credenciamento, comprovando, se for o caso, que possui os necessários poderes para a formulação das propostas, lances e negociação, e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

5.2. PODERÃO participar deste pregão:

5.2.1. Empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, que atendam a todas as exigências deste edital;

5.2.2. Interessados optantes pelo cadastro de fornecedores do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços/SIMPAS da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

5.3. As licitantes enquadradas como **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá informar no momento da apresentação da proposta, através de Declaração conforme **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

5.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida, dentro do Envelope de Habilitação, conforme **item XI** mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 6º da Lei Estadual nº 11.619/2009.

5.5. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) que tenha o próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- j) que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista; empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;
- k) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

5.6. O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

5.8. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;

VI - DA FORMULAÇÃO E A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

6.1. A licitante deverá elaborar a proposta de preços, informando o valor de cada item do Lote Único e demais dados requeridos no TERMO DE REFERÊNCIA e na Minuta de Contrato, partes integrantes deste edital com observância as regras para a contratação.

6.1.1 A proponente deverá apresentar preços para todos os itens do LOTE ÚNICO, sob pena de desclassificação.

6.2. A PROPOSTA comercial deve ser entregue a pregoeira ou a equipe de apoio, em data e horário da abertura do pregão presencial, em envelope fechado, indevassável e identificado como PROPOSTA DE PREÇOS no seu anverso na forma sugerida a seguir:

A

PREGOEIRA DA COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM
PREGÃO PRESENCIAL CBPM - Nº 002/2023

6.3. No preço ofertado pelo proponente, deverá estar incluso todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento do contrato a ser firmado, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado para a execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos, etc.,.

6.4. VALIDADE DA PROPOSTA - 60 (sessenta) dias, que será contado da data fixada para sessão de abertura do pregão, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior. Não consignando o prazo de validade na proposta comercial ou constando prazo de validade inferior, será considerado como 60 (sessenta) dias.

6.5. A FORMULAÇÃO da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global **superior aos praticados** no mercado ou com preços **manifestamente inexecutáveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

VII - DA FASE INICIAL

7.1. Para credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar a pregoeira ou a Equipe de Apoio, PROCURAÇÃO, ATO DE CONSTITUIÇÃO e DECLARAÇÕES, autênticos, **fora dos Envelopes de Preços e de Habilitação**.

7.2. A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

7.2.1. A ausência de representante da licitante na sessão pública do pregão presencial implicará na renúncia:

- a) ao direito de formular lances verbais;
- b) ao exercício do benefício previsto nos arts. 44 e 45 da Lei complementar no 123/06, na hipótese de empate real ou ficto, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte;
- c) a manifestar em ata a intenção de recorrer, o que ensejará a decadência de eventual direito de recurso.

7.2.2. Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

7.2.3. O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

7.2.4. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

7.2.5. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

7.2.6. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

7.3. Procedido ao credenciamento, a pregoeira recolherá o ENVELOPE A - Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.

7.3.1. O ENVELOPE A – Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.

7.3.2. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante.

7.3.3. Sempre que houver interrupção da sessão, será consignado em ata o dia e hora em que a sessão terá continuidade.

7.3.4. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pela pregoeira.

7.3.5. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pela pregoeira.

VIII - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. A pregoeira procederá à abertura dos ENVELOPES A - Proposta de Preços conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

8.2. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas:

- a) que não estiverem acompanhadas da Descrição da Proposta de Preços,
- b) que não contenham informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; ou
- c) que contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.

8.3. A pregoeira, após o exame e conferência das propostas regulares, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

8.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, A pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

8.6. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo A pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

8.7. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, A pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

IX - DOS LANCES VERBAIS

9.1. Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.

9.2. Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pela mesma licitante e que não podem ser iguais a outro lance já ofertado.

9.3. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, a pregoeira poderá fixar valor mínimo, em reais, não superior a 0,05% do valor estimado do item/lote, a ser admitido como variação entre um lance e outro.

9.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.5. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.6. Caso não se realizem lances verbais pelas licitantes selecionadas e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, a pregoeira deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as licitantes, obedecendo os critérios anteriormente definidos no edital.

9.7. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.7.1. Serão desclassificadas as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado.

9.7.2. Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

9.8. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

9.8.1. Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

9.8.2. Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.

9.8.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

9.8.4. No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.8.5. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá ser observada a seguinte ordem de critérios de desempate:

- a) Disputa em que os licitantes empatados poderão apresentar novas propostas;
- b) Concessão de preferência, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.248/1991, art. 3º, e Lei Federal nº 8.666/1993, art. 3º, § 2º;
- c) Sorteio, realizado no âmbito da sessão pública.

9.8.5.1. O desempate deverá ser realizado na mesma sessão, exceto se designada nova sessão para tanto a critério da Comissão.

9.8.5.2. Somente será realizado o critério de desempate entre as propostas classificadas em primeiro lugar, as demais permanecerão classificadas na mesma colocação sendo realizado o desempate caso alcancem o primeiro lugar.

9.8.5.3. No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio entre elas.

9.8.6. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

X - DA HABILITAÇÃO

10.1. Sendo aceitável a proposta de menor preço, a pregoeira dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

10.2. A pregoeira conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como a autenticidade dos mesmos, emitirá, de logo, o extrato do fornecedor do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

10.2.1. Caso o Extrato do Fornecedor emitido pelo Sistema Integrado SAEB, consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

10.3. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante habilitada será declarada vencedora.

10.4. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma do edital.

10.5. Se a oferta não for aceita ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

XI. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. **Certificado de Registro Cadastral-CRC**, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia, dentro do prazo de validade, contendo o *grupo/família* (atividade) de serviços, pertinentes ao objeto da licitação (art. 64 e 65 da Lei 13.303/2016).

11.2. Declaração de Enquadramento, conforme a Lei n.º 123/2006 e suas alterações, Declaração de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CBPM, Lei nº 13.303/16, conforme modelos constantes dos **Anexos IV e V**, e, se for o caso, o instrumento de procuração público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **Anexo VI**, devendo ser anexada, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

11.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovada através de experiência anterior da Licitante, pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado(s) dos mais expressivos serviços realizados e concluídos, pela Proponente, similares em características, quantidades, prazos e valor, compatíveis com o objeto desta licitação.

XII - DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. O questionamento tem por finalidade apenas o esclarecimento de dúvidas a respeito da correta interpretação das cláusulas e regras deste certame licitatório.

12.2. A impugnação tem por finalidade apontar vício(s) de legalidade presente(s) no certame, devendo conter qualificação, motivação e pedido claros.

12.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a CBPM julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, conforme Art. 87, § 1º da Lei 13.303/2016.

12.4. A impugnação ao Edital deverá ser encaminhada à esta CBPM devidamente assinada e acompanhada de documentos de identificação, do impugnante, e de comprovação se for o caso, sob pena de não conhecimento.

12.5. Se a impugnante for pessoa jurídica, deve ser assinada por representante legal, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

12.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

12.7. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a Administração da **CBPM** a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.

12.8. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, caso seja necessário, será definida e publicada nova data para realização do certame.

XIII - DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação, pelo pregoeiro, à licitante vencedora.

13.2. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, preferencialmente mediante a utilização do formulário constante do instrumento convocatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

13.3. O pregoeiro receberá, examinará, instruirá e decidirá os recursos no prazo de até 03 (três) dias úteis e, quando não modificar a sua decisão, encaminhará os autos à autoridade superior para deliberação.

13.4. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

13.5. Caso não ratifique a decisão da Pregoeira a Autoridade competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

13.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Não havendo recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, **QUE TENHA APRESENTADO O MENOR PREÇO** para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

14.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

XV - DA CONTRATAÇÃO

15.1. A licitante vencedora do certame para fins de contratação deverá possuir o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB, conforme Instrução Normativa SAEB nº 008 de 2005, bem como possuir o Cadastro no SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Estado da Bahia.

15.2. O licitante declarado vencedor, a partir do dia seguinte ao da sua convocação, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para assinar o respectivo contrato, com a possibilidade de prorrogação uma única vez por igual período, à critério da CBPM.

15.3. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades previstas no item 19.

15.4. Durante a vigência contratual, o contratado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento contratual.

~~15.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, acréscimos ou supressões sobre o objeto contratual, nos termos do art. 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16.~~

15.5 A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, acréscimos ou supressões sobre o objeto contratual, nos termos do art. 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

15.6. O prazo de vigência e execução do contrato será estimado em 24 (vinte e quatro) meses, admitida a sua prorrogação.

15.7. Será possível a alteração do contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/16, atendo-se aos critérios de conveniência e oportunidade da **CBPM**, desde que essa possibilidade esteja prevista no futuro Contrato.

XVI - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

16.1 Como condição para manutenção da execução do presente Contrato, a CBPM procederá à análise anual das condições e preços contratados, a fim de se verificar a vantajosidade do presente Contrato visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CBPM, em relação à realização de uma nova licitação ou contratação direta, podendo o

mesmo ser rescindido de pleno direito por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

§1º – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à manutenção da vigência deste Contrato.

§2º – A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do INPC.

§3º – A CBPM poderá a qualquer tempo, por seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, rescindir o presente Contrato, desde que comunique previamente à CONTRATADA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

XVII - DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

§1º – Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CBPM**.

§2º A **CBPM** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação.

§3º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

XVIII - DAS PENALIDADES

18.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas e penais, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e 13.303/16.

18.2. Com fundamento no artigo 82 da Lei nº 13.303/16, a licitante será multada, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

18.2.1 Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

18.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

18.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

18.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

18.3. Sem prejuízo para as multas neste instrumento previstas, a licitante, poderá ser impedida de licitar e contratar com o Estado da Bahia e será descredenciada na CBPM, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando o cometimento da infração influenciar diretamente no resultado deste certame, ou o autor da infração formalizar o contrato resultante deste certame, sem prejuízo do disposto no subitem 14.2.

18.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

18.5. As penalidades previstas neste item podem ser aplicadas aos participantes, ainda que o procedimento licitatório se encontre finalizado, e sua aplicação não ocasiona a exclusão de outras penalidades presentes nos instrumentos anexos, partes integrantes deste edital.

XXIX – MATRIZ DE RISCO

19.1. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. Matriz de Riscos:

DESCRIÇÃO DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	Consequência	Medidas	Alocação do Risco
Atraso na emissão da Autorização da Prestação dos Serviços	Médio	Retardamento do início dos serviços	Diligência da CBPM	CBPM
Atraso na entrega dos veículos	Alto	Retardamento do início dos serviços	Diligência / advertência / rescisão	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Alto	ausência de recolhimento, quando devido	Ressarcimento pela Contratada ou	Contratada

			retenção de pagamento e compensação com valores devido à Contratada	
Retardamento na substituição dos veículos em serviço da CBPM (2hs até 110km, 06hs de 111km até 300km, e 08hs demais localidades acima de 301km de distância da Sede da CBPM.	Alto	Prestação de serviços de má qualidade, prejuízo às atividades da CBPM	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores devido à Contratada	Contratada
Manutenção periódica preventiva e corretiva	Alto	Acidentes / sinistros	Diligencia / advertência / rescisão	Contratada
Falta de cobertura de Seguro Total	Alto	Indenizações		Contratada

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.2. Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão ou entidade.

19.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a **CBPM** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A **CBPM** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.4. É facultado ao (a) Pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os casos não previstos deste Edital serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) à luz da legislação pertinente.

19.7. Existindo divergência entre as obrigações presentes nas cláusulas do Termo de Referência e deste Edital, aquelas devem prevalecer, entretanto, qualquer possível contradição, deve ser previamente analisada pela CBPM, para reconhecimento ou apontamento da interpretação correta, momento até o qual todas as cláusulas obrigatórias devem ser cumpridas integralmente.

19.8. Os termos e itens deste edital, bem como os de todos os seus anexos, devem, sistematicamente, ser interpretados de modo alcançar a maior efetividade dos fins buscados pela CBPM com a realização deste certame licitatório.

19.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira.

XX - FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CBPM
- ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO

Salvador, 20 de abril de 2023

Adelaide Silva Santos Bastos
Pregoeira Oficial

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

A licitação requerida através da Comunicação Interna nº 065/2022 tem por escopo a contratação de serviço mensal de locação **CONTINUADA** de veículos automotores novos de fábrica (zero quilômetro), comprovado com nota fiscal do veículo, para Transporte de Representação Funcional (05 passageiros) e Transporte de Técnicos e Equipamentos (05 passageiros), isentos de motorista e combustível, para suportar a demanda da CBPM, conforme especificações, quantitativos e condições descritos abaixo e definidas nos decretos nºs 14.690/2013 e 18.883/2019, para os fins e efeitos legais, adiante enunciadas:

2. JUSTIFICATIVA:

Os veículos solicitados são equipamentos de propulsão que atuam como elo importante no conjunto das ações operacionais atendendo continuamente as áreas administrativas e técnica da CBPM, sendo essa uma das razões fundamentais, que temos que manter o estado de conservação dos veículos favoráveis e segurança dos nossos colaboradores da atividade fim da CBPM.

Considerando que o tipo de veículo adequado para enfrentar longas distâncias e situações adversas de terrenos nas diversas cidades do interior do estado da Bahia, através dos nossos projetos de pesquisa em campo (geológica e prospecção mineral), o que evidencia de forma contundente a necessidade do uso de veículos novos de fábrica (zero km).

Acrescenta-se ainda a necessidade de substituição da frota, considerando o tempo de uso dos veículos, aumentando risco de falhas técnicas em estradas de localidades inóspitas, criando condições de alto risco de sinistro, envolvendo funcionários e terceiros.

Resta claro que a quantidade de veículos solicitada é imprescindível para execução da atividade principal da CBPM.

3. CARACTERÍSTICAS, QUANTITATIVO, PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA:

SERVIÇO: VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE REPRESENTAÇÃO FUNCIONAL E TRANSPORTE DE TÉCNICOS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDIMENTO A CBPM – LOCAÇÃO CONTINUADA.					
ITEM	PARTICIPAÇÃO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO (UF)	QUANTIDADE EPREVISTA	PRAZO
01	AMPLA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO continuada , Representação Funcional, sem motorista, para Outras Autoridades (Administrativo), tipo S.U.V. , potência mínima (CV) 140 (gasolina)/ 139(etanol), torque mínimo (kgf.m) de 17,3 (gasolina)/17,4 (etanol), bicomcombustível com Ar Condicionado / Direção Hidráulica, Vidro Elétrico / Trava Elétrica / SOM / FREIO ABS/ AIRBAG. Código Simpas: 01.51.00.00165422-5	UN	01	24 MESES

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

02	AMPLA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO continuada , para Serviço Administrativo - Transporte de Técnicos e Equipamentos (05 passageiros) sem motorista, tipo Caminhonete CD 4x4 , potência mínima (CV) 140, torque mínimo (kgf.m) de 34,7, Diesel, com Ar Condicionado / Direção Hidráulica / Vidro Elétrico / Trava Elétrica / SOM / FREIO ABS / AIRBAG. Código Simpas: 01.51.00.00165409-8.	UN	05	24 MESES
TOTAL LOCAÇÃO CONTINUADA				06	

- 3.1. Os veículos quantificados e com especificações mínimas contemplados **nos itens acima**, devem estar registrados em nome da **pessoa jurídica contratada e licenciados no Estado da Bahia**.
- 3.2. O veículo do **item 01, tipo S.U.V.**, deverá ser, obrigatoriamente, na cor branca, câmbio automático, 05 (cinco) portas, bicomustível, capacidade para 05 (cinco) passageiros, ar condicionado, película antivandalismo nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei, jogo de tapetes emborrachados, novo de fábrica (zero quilômetro) e que durante a vigência do contrato não supere o marco de 24 (vinte e quatro) meses ou 100.000 km (cem mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, central multimídia com tomada auxiliar-in compatível com Ipod, Iphone, CD-RW, MP3, WMA e ACC, câmera de ré e sensor de estacionamento, com quilometragem livre, com rastreador, isento de motorista e combustível, munido de seguro total contra acidentes, roubo e danos materiais e pessoais contra terceiros, com toda documentação e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN de acordo com as normas e leis vigentes, sem franquias e impostos a serem repassados para o CONTRATANTE.
- 3.3. Os veículos do **item 02, tipo Caminhonete CD 4x4**, deverão ser, obrigatoriamente, na cor branca, câmbio automático, com adesivos nas portas dianteiras com o "brasão do estado da Bahia" e o nome "Uso Exclusivo em Serviço", adesivos nas laterais traseiras contendo a "placa do veículo" e o nome "CBPM", combustível diesel, capacidade para 05 (cinco) passageiros, ar condicionado, jogo de tapetes emborrachados, novo de fábrica (zero quilômetro) e que durante a vigência do contrato não supere o marco de 24 (vinte e quatro) meses ou 100.000 km (cem mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, trava elétrica, som, freio ABS, airbag, equipado com **capota marítima, protetor de carroceria emborrachado**, sensor de estacionamento, com quilometragem livre, com rastreador, isento de motorista e combustível, munido de seguro total contra acidentes, roubo e danos materiais e pessoais contra terceiros, com toda a documentação e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN de acordo com as normas e leis vigentes, sem franquias e impostos a serem repassados para o CONTRATANTE.

4. PRAZOS:

4.1. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado pela Contratante por iguais e sucessivos períodos, observado o limite temporal previsto na Lei Federal nº 13.303/2016, acaso as condições inicialmente ofertadas permaneçam vantajosas para a Administração Pública.

4.2. ENTREGA DOS VEÍCULOS PARA USO CONTÍNUO:

- 4.2.1. Prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual, para entrega **de 06 (seis) veículos, sendo 01 (um) do tipo S.U.V.**, conforme item 01 e, **05 (cinco) tipo Caminhonete CD 4X4**, conforme

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

item 02.

- 4.2.2. Todos os veículos deverão ser entregues no seguinte endereço: Sede da CBPM, situada na quarta avenida, nº 460, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/Ba, CEP.: 41.745-002.

4.3. **SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS NA HIPÓTESE DE PANE, DEFEITO E/OU SINISTRO:**

- 4.3.1. 02 (duas) horas, contados da solicitação formal de substituição de veículos por motivo de pane, defeito e/ou sinistro, para ocorrências em um raio de até 110 (cento e dez) quilômetros de distância da sede do CONTRATANTE;
- 4.3.2. 06 (seis) horas, contados da solicitação formal de substituição de veículos por motivo de pane, defeito e/ou sinistro, para ocorrências em um raio de até 300 (trezentos) quilômetros de distância da sede do CONTRATANTE;
- 4.3.3. 08 (oito) horas, contados da solicitação formal de substituição de veículos por motivo de pane, defeito e/ou sinistro, nas demais localidades;
- 4.3.4. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes da remoção e deslocamento do veículo em caso de defeitos, panes, sinistros, ou quaisquer outros que impossibilitem o retorno dos mesmos, inclusive as de locomoção dos passageiros.

5. VALOR

- 5.1. No valor mensal deverão estar incluídas as quantias referentes às despesas decorrentes de transportes, guinchos, socorro mecânico, manutenções, revisões, reparos, substituição de peças, componentes e acessórios por desgaste natural ou decorrente de avaria ou quebra, seguros, franquias de seguro, impostos, licenças, emplacamento e taxas de qualquer natureza e outros custos que direta e indiretamente impliquem no fiel cumprimento do objeto contratual.
- 5.2. A quilometragem é livre, sendo cobrado apenas o valor mensal da locação.

6. CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

- 6.1. Os veículos locados deverão ter toda a documentação obrigatória devidamente atualizada, com cobertura de seguro total, inclusive com assistência 24 horas e guincho, como também dispor de serviço de rastreamento por satélite, de maneira a propiciar a CONTRATANTE o acompanhamento dos roteiros e ocorrências, com fornecimento de carro reserva nas condições do veículo em uso, com roteiro definido pela Administração da CBPM, no prazo máximo de 36hs contadas da notificação da CONTRATANTE à CONTRATADA.
- ~~6.2. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC)~~
- ~~6.3. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).~~
- 6.4. Havendo a necessidade do uso do seguro total, será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento das franquias, quaisquer taxas de seguro e outras, devido a ocorrência de sinistro, nem tampouco as despesas por danos físicos ou morte de passageiros ou de terceiros decorrentes de sinistros durante a prestação dos serviços previstos no instrumento contratual. A CONTRATADA deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente.
- 6.5. **Os veículos deverão ser emplacados e/ou registrados, licenciados e**

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

regularizados junto ao DETRAN – Bahia, conforme o Decreto nº 14.690/2013.

- 6.6. A Contratada deverá prestar o serviço objeto da licitação, mensalmente, utilizando veículos novos de fábrica (zero quilômetro), comprovado através da respectiva Nota Fiscal e que durante a vigência do contrato não supere o marco de 24 (vinte e quatro) meses ou 100.000 km (cem mil quilômetros), o que ocorrer primeiro;
 - 6.6.1. O prazo de entrega dos veículos substitutos, nos termos do item 7.4, será de até 30 (trinta) dias corridos, após a formalização por parte da Contratante;
 - 6.6.2. Quando substituídos os veículos com quilometragem acima de 100.000 km (cem mil quilômetros), deverão ser zero quilômetro, com as mesmas especificações dos veículos substituídos ou superiores, bem como deverão ser entregues na sede da Contratante;
- 6.7. **Os veículos locados deverão ter cobertura de seguro total**, contra acidentes, roubo e danos pessoais contra terceiros sem nenhuma franquia para o Contratante, inclusive com Assistência 24 horas e Guincho. Entende-se por total e sem franquia o uso do seguro sem que a CBPM assumo qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro. A CBPM não terá responsabilidade no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido a ocorrências de sinistro. A empresa Contratada deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente;
- 6.8. Os veículos deverão ser disponibilizados ao Setor de Transportes da CBPM, que especificará onde serão entregues e ficarão à disposição da Contratante com quilometragem livre;
- 6.9. No dia em que os veículos forem postos à disposição da CBPM, esta, através de prepostos autorizados, procederá a vistoria necessária, cabendo ao seu único e exclusivo critério a aceitação do mesmo. Em caso negativo, a empresa Contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para reposição do veículo ou adequação às exigências deste termo;
 - 6.9.1. Os veículos locados deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados e equipados com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente e pelo CONTRAN, acompanhados de sua documentação original, com vistoria e IPVA em dia, bem como da chave reserva de ignição/porta e declaração expressa do seu responsável para utilização destes pela CBPM em todo território nacional, que ficarão sob a guarda da Contratante;
 - 6.9.2. Será da inteira responsabilidade da empresa Contratada o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA e do Seguro Obrigatório, devendo ser apresentado à CBPM o comprovante de quitação dos mesmos;
- 6.10. Não serão admitidos veículos que apresentem quaisquer anormalidades e/ou irregularidades tais como: ruídos provenientes de defeitos mecânicos, pneus com desgaste, vidros ou para-brisas trincados ou rachados, falta de geometria e/ou balanceamento das rodas, limpadores de para-brisas ineficientes ou outros que caracterizem falta de manutenção preventiva ou corretiva. A entrega de veículos em inconformidade com as condições acima descritas será considerada falta grave, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e em seus anexos;
- 6.11. A CBPM não se responsabilizará por quaisquer tipos de manutenções ou reparos nos veículos locados, bem como revisões, sendo os referidos serviços da inteira responsabilidade da Contratada, bem assim o fornecimento de peças, acessórios, pneus, força de pneus, troca de óleo, filtro e lubrificantes. Toda vez que algum veículo locado entrar em manutenção, reparo ou revisão, a empresa Contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro de igual categoria ou superior sem nenhum custo adicional para a CBPM;
- 6.12. A empresa Contratada deverá garantir a substituição do veículo locado em caso de pane e/ou defeito de qualquer natureza que não permita sua utilização normal, definitiva ou temporária, bem como em caso de sinistro, observados os prazos e condições já mencionados em itens precedentes para cada hipótese;
- 6.13. Os veículos trocados por problemas de mecânica ou comprometimento de uso deverão ser substituídos, temporariamente, por veículos em bom estado de conservação, desde que não tenha 12 (doze) meses de fabricação/modelo e não tenham atingido a quilometragem

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

- prevista no item 7.4 deste Termo de Referência, bem como seja aprovado pela Contratante;
- 6.14. A empresa Contratada deverá colocar à disposição da CBPM serviços de socorro/reboque durante 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias do ano, incluindo, sábados, domingo e feriados, assim como veículos reservas para eventuais sinistros, emergências, manutenções e revisões, que deverão ser disponibilizados nos locais e prazos indicados pela CBPM;
- 6.15. Os veículos locados serão operados por servidores efetivos, inclusive comissionados ou à disposição, bem como terceirizados deste, devidamente habilitados para tal mister;
- 6.15.1. Poderão ocorrer viagens e ou trabalhos de campo aos sábados, domingos e feriados eventualmente, com ciência da administração da CBPM e ou chefe da missão. As viagens poderão ocorrer nos turnos matutino e vespertino e, excepcionalmente, desde que haja prévia autorização da CBPM, no turno noturno.
- 6.16. As multas decorrentes de infrações no trânsito serão de responsabilidade da Contratante desde que, comprovadamente, o veículo esteja em seu poder, no momento da ocorrência da infração;
- 6.17. A empresa Contratada deverá emitir, mensalmente, relatório das multas/autuações de trânsito ocorridas no mês anterior. Não serão aceitas cobranças de multas e/ou infrações cometidas em prazo superior a 60 (sessenta) dias da apresentação, salvo nos casos em que, comprovadamente, seu lançamento tiver sido feito em atraso pelo órgão emissor;
- 6.17.1. Quando ocorrer multa, durante o período de locação, caberá à empresa Contratada, após receber a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito - NAI, deverá tempestivamente, encaminhar à CONTRATANTE, através de correspondência eletrônica, para que o motorista da CONTRATANTE, quando for da sua vontade, exerça o direito à defesa prévia junto ao Órgão Autuador;
- 6.17.2. Ao recepcionar do órgão fiscalizador de trânsito, a Notificação de Imposição de Penalidade - NIP, durante o período de locação, a Contratada deverá, tempestivamente, encaminhá-la à CONTRATANTE, através de correspondência eletrônica, a fim de possibilitar ao condutor infrator o pagamento da multa dentro do prazo de vencimento;
- 6.17.3. Efetuar o pagamento de multas de trânsito decorrentes de condução por motorista colaborador infrator da CONTRATANTE, desde que ocorridas durante o período de locação, não pagas dentro do prazo de vencimento, devendo comunicar tal fato à CONTRATANTE através de correspondência eletrônica, contendo os documentos comprobatórios do aludido pagamento.
- 6.18. Não serão aceitos pela Contratante quaisquer tipos de restrições no uso dos veículos, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação dos mesmos;
- 6.19. A empresa Contratada deverá indicar, formalmente, um preposto para atendimento às solicitações e reclamações da CBPM, bem como disponibilizar um número telefônico para assistência em qualquer eventualidade ou emergências, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 6.20. O fornecimento e custo do combustível serão de responsabilidade da Contratante;
- 6.21. A locação dos veículos, objeto do futuro contrato, será sem motorista;
- 6.22. Não será permitida à empresa Contratada a troca de pneus e estepes por pneus recauchutados/ou reconicionados.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do **Pregão Presencial nº 002/2023**, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a cumprir o objeto da licitação: Contratação de serviço mensal de locação **CONTINUADA** de veículos automotores novos de fábrica (zero quilômetro), comprovado com nota fiscal do veículo, para Transporte de Representação Funcional (05 passageiros) e Transporte de Técnicos e Equipamentos (05 passageiros), isentos de motorista e combustível, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

ITEM	CARACTERÍSTICAS / ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE FORN. UF	QUANT. UNIDADE	PREÇO R\$ UNITÁRIO	PREÇO R\$ TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO continuada , Representação Funcional, sem motorista, para Outras Autoridades (Administrativo), tipo S.U.V., potência mínima (CV) 140 (gasolina)/ 139(etanol), torque mínimo (kgf.m) de 17,3 (gasolina)/17,4 (etanol), bicomcombustível com Ar Condicionado / Direção Hidráulica, Vidro Elétrico / Trava Elétrica / SOM / FREIO ABS/ AIRBAG. Código Simpas: 01.51.00.00165422-5	UN	01		
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO continuada , para Serviço Administrativo - Transporte de Técnicos e Equipamentos (05 passageiros) sem motorista, tipo Caminhonete CD 4x4 , potência mínima (CV) 140, torque mínimo (kgf.m) de 34,7, Diesel, com Ar Condicionado / Direção Hidráulica / Vidro Elétrico / Trava Elétrica / SOM / FREIO ABS / AIRBAG. Código Simpas: 01.51.00.00165409-8.	UN	05		
TOTAL ESTIMADO MENSAL				R\$	
TOTAL ESTIMADO GLOBAL				R\$	

Razão Social: _____ CNPJ nº: _____ Insc. Estadual nº.: _____ Endereço: _____
Fone/Fax: _____ E-mail: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____ Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____ De
acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da
responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM, E, DE OUTRO LADO, A _____, Para A Prestação Dos Serviços De.....

A **COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração do Estado da Bahia, com sede nesta capital à 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.554.910/0001-68, neste ato representada, na forma do seu estatuto social, pelos seus diretores XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX a seguir designada por sua sigla **CBPM**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Cidade do Salvador_____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, adjudicatária do Pregão Presencial de nº 002/2022, processo administrativo SEI nº 036.5413.2022.0001867-41, doravante Denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e Decretos Estaduais nºs 18.470, 18.471 de 2018, 14.690/2013 e 18.883/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato serviço mensal de locação **CONTINUADA** de veículos automotores novos de fábrica (zero quilômetro), comprovado com nota fiscal do veículo, para Transporte de Representação Funcional (05 passageiros) e Transporte de Técnicos e Equipamentos (05 passageiros), isentos de motorista e combustível, para suportar a demanda da CBPM, conforme especificações, quantitativos e especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram a este instrumento independente de transcrição.

§ 1º A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25% no valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

§2º Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data de assinatura será de 24 (vinte e quatro) meses admitindo-se a sua prorrogação.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

§1 A prorrogação do prazo de vigência estará condicionada a análise anual de maneira a evidenciar se os preços e condições ainda permanecem vantajosos para a Administração.

§2 A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CBPM pagará a CONTRATADA o valor mensal depelos serviço efetivamente prestados.

§1ºO Valor estimado deste Contrato é de

§2º O valor global anual estabelecido é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de cargas/recargas.

§3º O valor estabelecido neste Contrato engloba todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço por empreitada por preço global

CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para o pagamento deste contrato serão custeadas através dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada.

Unidade Gestora: XXXXX; **Fonte:** XXXXX; **Projeto Atividade:** XXXXX; **Produto:** XXXX; **Função:** XXXXXX; **Elemento de Despesas:** XXXXXXX; **Região:** XXXXXX; **Sub-Função:** XXXXXXX; **Programa:** XXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência
- II. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- III. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CBPM**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- IV. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATADA, bem

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

- V. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **CBPM** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CBPM** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência
- VI. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- IX. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- X. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação
- XI. Observar a legislação federa, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XII. Executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato
- XIII. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, de acordo com o art. 69º IX da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CBPM

A **CBPM**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- II. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a CBPM proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º A CBPM rejeitará, no todo ou em parte do fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

§3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 4º Fica designado o empregado público Sr. XXXXXXXXX para a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura.

§1º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§3º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA-MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CBPM.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- §2º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a CBPM os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016.
- §3º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, exigidas para cadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas nos Arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

§1º Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o presente contrato, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§3º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§4º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§5º Sem prejuízo para as multas neste instrumento previstas, a licitante, poderá ser impedida de licitar e contratar com o Estado da Bahia e será descredenciada na CBPM, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando o cometimento da infração influenciar diretamente no resultado deste certame, ou o autor da infração formalizar o contrato resultante deste certame, sem prejuízo do disposto no subitem 14.2.

§6º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MATRIZ DE RISCO

Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

§1º A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos descrita no Edital do Pregão Presencial nº 000/2023.

§2º A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CBPM**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos, item XIX do Edital do Pregão Presencial nº 000/2023.

§3º A **CONTRATADA** notificará à **CBPM** de todos os eventos ocorridos na vigência deste contrato.

§4º Após a notificação, a **CBPM** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a **CBPM** poderá insentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§5º O reconhecimento pela **CBPM** dos eventos descritos na Matriz de Risco deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente da **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

§6º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

§7º As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido

§8º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§9º Avaliada a gravidade do Evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

§10º O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§11º As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§12º Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do contrato, não previstos na Matriz de Risco, serão decididos mediante acordos entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

§12º Matriz de Risco

DESCRIÇÃO DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	CONSEQUÊNCIA	Medidas	Alocação do Risco
Atraso na emissão da Autorização da Prestação dos Serviços	Médio	Retardamento do início dos serviços	Diligência da CBPM	CBPM
Atraso na entrega dos veículos	Alto	Retardamento do início dos serviços	Diligência / advertência / rescisão	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Alto	ausência de recolhimento, quando devido	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores devido à Contratada	Contratada
Retardamento na substituição dos veículos em serviço da CBPM (2hs até 110km, 06hs de 111km até 300km, e 08hs demais localidades acima de 301km de distância da Sede da CBPM.	Alto	Prestação de serviços de má qualidade, prejuízo às atividades da CBPM	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores devido à Contratada	Contratada
Manutenção periódica preventiva e corretiva	Alto	Acidentes / sinistros	Diligência / advertência / rescisão	Contratada
Falta de cobertura de Seguro Total	Alto	Indenizações		Contratada

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Declaramos sob as penas da lei, de que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro ainda que tenho ciência da redação prevista no art. 3º, parágrafo nono da Lei Complementar 123/2006, que determina a exclusão do tratamento diferenciado da Empresa de Pequeno Porte, no mês subsequente à ocorrência de excesso que ultrapasse em 20% o limite estabelecido no art. 3º, inciso II do referido diploma legal.

(Esta declaração deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial, ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, no qual conste que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte)

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da Empresa .

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CBPM

À

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

REF: LICITAÇÃO CBPM Nº.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante no art. 5º e 6º do Regulamento Interno de Licitações da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses.

Por ser expressão da verdade.

Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) que tenha o próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- j) que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista; empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;
- k) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

(representante legal)

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____de _____ de 20__.